

**CAIXA**

seguridade

*POLÍTICA DE INDICAÇÃO E ELEGIBILIDADE  
DA CAIXA SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.*

## 1 Área responsável

SUGOP – SN Governança Corporativa e Gestão das Participações

## 2 Abrangência

Responsáveis pela indicação, análise dos critérios de elegibilidade e eleição dos Indicados para os cargos de Administrador, Conselheiro Fiscal e membro de Comitês Estatutários na Caixa Seguridade Participações S.A.

## 3 Regulamentação

Ata do Conselho de Administração da Caixa Seguridade nº 106, de 25/06/2020

Decreto nº 8.945, de 27/12/2016

Estatuto Social da Caixa Seguridade Participações S.A.

Instrução CVM nº 308, de 14/05/1999

Instrução CVM nº 480, de 07/12/2009

Lei Complementar nº 64, de 18/05/1990

Lei nº 6.404, de 15/12/1976

Lei nº 8.112, de 11/12/1990

Lei nº 12.813, de 16/05/2013

Lei nº 13.303, de 30/06/2016

Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3

Resolução CGPAR nº 12, de 10/05/2016

## 4 Objetivo

4.1 Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam o processo de indicação e elegibilidade de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Caixa Seguridade Participações S.A.

4.2 Estabelecer a obrigatoriedade da análise do perfil dos titulares máximos não estatutários da auditoria interna e da área responsável pelo risco, controle interno e *compliance*, para subsidiar a nomeação pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regramento da controladora CAIXA.

## 5 Conceitos

- *Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.*
- *ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.*
- *BACEN – Banco Central do Brasil.*

- *CAIXA – Caixa Econômica Federal.*
- *Caixa Seguridade ou Companhia – Caixa Seguridade Participações S.A.*
- *Comitês Estatutários – comitês auxiliares do Conselho de Administração previstos no Estatuto Social da Companhia, como Comitê de Auditoria, Comitê de Elegibilidade e Comitê de Transações com Partes Relacionadas.*
- *Controladas - são as sociedades nas quais a Companhia detém Poder de Controle.*
- *CVM – Comissão de Valores Mobiliários.*
- *Diretrizes – conjunto de instruções ou indicações para tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.*
- *Empregado – é o trabalhador com contrato de trabalho e vínculo empregatício válido com a CAIXA e que atua nas unidades da Caixa Seguridade ou de suas Subsidiárias.*
- *Governança Corporativa – é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas (stakeholders).*
- *Grupo de Acionistas - é o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle Comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum.*
- *Indicado – pessoa considerada para assumir cargos de Administrador, Conselheiro Fiscal e membros de Comitês Estatutários da Companhia.*
- *Inovação – segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), é a identificação de oportunidades e capacidade de pensar e entregar processos, produtos e serviços de formas diferentes, agregando valor.*
- *Órgãos de Governança – compreende Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários da Companhia.*
- *Partes Interessadas ou stakeholders – indivíduo ou grupo que possa afetar a organização, por meio de suas opiniões ou ações, ou pode ser afetado pela organização. Exemplo: alta administração, público interno, fornecedores, consumidores, comunidade, governo, acionistas, dentre outros.*
- *Participadas – empresas em que a Caixa Seguridade possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.*
- *Poder de Controle - é o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade investida, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe assegurem a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade*

*investida, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.*

- *Recondução - nomeação para novo período sucessivo de exercício ou prazo de gestão em um mesmo cargo.*
- *Servidores da União – aqueles legalmente investidos em cargos públicos, nomeados em caráter efetivo ou em comissão, no âmbito da União Federal (artigos 2º e 9º da Lei nº 8.112/1990).*
- *Subsidiária – é a sociedade anônima Controlada cujo capital social é integralmente detido, direta ou indiretamente, pela Caixa Seguridade, caracterizando a subsidiária como estatal.*
- *SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.*

## 6 Princípios

### 6.1 Transparência

Divulgação de informações de forma eficaz, precisa e clara, assegurando a sua legitimidade e o seu livre acesso, para que possam servir de subsídio à tomada de decisão pelas Partes Interessadas (*stakeholders*).

### 6.2 Atuação Ética

Atuação ética de todos os envolvidos no processo de verificação dos critérios de elegibilidade das indicações.

### 6.3 Equidade

Adoção de tratamento justo e imparcial a todos os Indicados no processo de verificação dos critérios de elegibilidade.

### 6.4 Conformidade

Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento das normas internas e externas com as quais se relacionam.

### 6.5 Comprometimento

Os Indicados tem perfil e experiência profissional que demonstram sua identificação e comprometimento com a Companhia, diante de sua postura e histórico de atitudes favoráveis para o crescimento da(s) organização(ões) para a(s) qual(is) trabalha ou trabalhou, proatividade, participação ativa em projetos, propositura de soluções de melhoria e aumento de resultados e, principalmente, alinhamento com as metas e objetivos almejados.

### 6.6 Foco no Resultado

Os Indicados têm perfil e experiência profissional que demonstram sua capacidade de priorizar e estabelecer estratégias para a realização dos resultados com alta performance, otimização do valor agregado, geração de

lucro, distribuição de dividendos, manutenção da sustentabilidade econômico-financeira e da perenidade da Companhia.

## 6.7 Diversidade

A complementariedade de experiências permite que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

## 7 Diretrizes

7.1 A indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e dos membros de Comitês Estatutários da Companhia é fundamentada em requisitos estabelecidos nesta Política, no Estatuto Social na legislação vigente e nas boas práticas do mercado nacional e internacional.

7.2 Os Indicados para os cargos de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia devem possuir tempo disponível para o exercício do seu prazo de gestão ou atuação, análise das matérias e cumprimento dos deveres de diligência junto à Companhia, observando os códigos de ética, de conduta e o *compliance*, a gestão dos riscos envolvidos, a sustentabilidade dos resultados, a geração de valor para os acionistas e a consolidação da imagem da Caixa Seguridade.

7.2.1 Dos Indicados para cargos de Administrador é esperada a participação na consolidação/perenidade da cultura de inovação na Companhia.

7.3 A indicação é pautada pelos critérios de diversidade e complementariedade de experiências, considerando, preferencialmente, a pluralidade de idade, etnia e gênero.

7.4 A indicação para os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro de Comitês Estatutários, considera, preferencialmente, empregados ativos e aposentados da CAIXA e Servidores da União, excetuando-se os membros independentes, quando for o caso.

## 7.5 Requisitos Gerais de Elegibilidade

7.5.1 São requisitos para a indicação e eleição dos Indicados:

- a) ser brasileiro;
- b) ser cidadão de reputação ilibada e de idoneidade moral;
- c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

- d) ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, que deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação;
- e) ter experiência profissional comprovada que lhes permita desempenhar com eficiência suas atribuições legais e estatutárias.

## **7.6 Requisitos específicos de elegibilidade**

7.6.1 Além dos requisitos gerais de elegibilidade acima mencionados, os Indicados para os cargos de Conselheiro de Administração devem, preferencialmente, residir no Brasil, e ter, obrigatoriamente, no mínimo uma das experiências profissionais abaixo, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido:

- a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
- e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia; ou
- f) dez anos como empregado da ativa da CAIXA ou da Companhia (por meio de concurso) e em uma delas tenha ocupado cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do mandato.

7.6.2 Os Indicados para os cargos de Diretor devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e:

- a) ter no mínimo uma das experiências profissionais abaixo, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido:
  - dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

- quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
  - quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal;
  - quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia; ou
  - dez anos como empregado da ativa da CAIXA ou da Companhia (por meio de concurso) e em uma delas tenha ocupado cargo na gestão superior, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades do mandato; e
- b) ter exercido nos últimos 10 (dez) anos:
- por pelo menos 2 (dois) anos, cargos estatutários ou de gerência superior no Conglomerado CAIXA ou em empresas autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela ANS, BACEN ou CVM, entendendo-se como cargo de gerência superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da referida empresa; ou
  - por pelo menos 4 (quatro) anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, entendendo-se como cargo relevante cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior.
- 7.6.3 Além dos requisitos gerais de elegibilidade, os Indicados para o cargo de membro do Conselho Fiscal devem, obrigatoriamente, residir no Brasil e ter exercido, por no mínimo três anos, sendo que apenas as experiências mencionadas em uma mesma alínea poderão ser somadas para a apuração do tempo mínimo requerido, desde que relativas a períodos distintos:
- a) cargo de direção ou assessoramento na administração pública, direta ou indireta; ou
  - b) cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa;
- 7.6.3.1 Os Indicados pela União para o cargo de membro do Conselho Fiscal devem ser servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública.
- 7.6.4 Além dos requisitos gerais de elegibilidade, os Indicados para o cargo de membro do COAUD devem, preferencialmente, residir no Brasil e, obrigatoriamente, ter experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o cargo preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que, obrigatoriamente:

- a) no mínimo um dos membros deve ter experiência profissional reconhecida e conhecimentos comprovados em assuntos de contabilidade societária e auditoria, de maneira que possua:
  - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
  - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
  - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;
  - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUD; e
  - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.
- b) no mínimo um dos membros deve ter experiência reconhecida e conhecimentos comprovados no setor de atividade econômica de atuação da Caixa Seguridade (seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde e odontológicos, corretagem, entre outros); e
- c) um dos membros deve ser também membro independente do Conselho de Administração da Companhia.

7.6.5 Sempre que houver necessidade de se estabelecerem requisitos adicionais àqueles constantes na legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos são encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral, para posterior inclusão nesta Política.

## **7.7 Vedações Gerais de Elegibilidade**

7.7.1 Não podem ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos inalistáveis, dos analfabetos e dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

- a) os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários e/ou para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela SUSEP, pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- b) os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



- c) os declarados falidos ou insolventes;
- d) os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;
- e) sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Companhia;
- f) os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas Subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;
- g) os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas na alínea anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;
- h) os condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crime(s) falimentar; de sonegação fiscal; contra a administração pública (de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato etc) e o patrimônio público; contra a economia popular; contra a fé pública; contra a propriedade; contra o Sistema Financeiro Nacional; contra o mercado de capitais; contra o meio ambiente e a saúde pública; crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga à de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; e praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e
- i) os que possuírem relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau com:
  - Diretor ou Conselheiro de Administração da Companhia;
  - Diretor ou Conselheiro de Administração de Controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; ou
  - Administrador da CAIXA (Diretor Executivo, Vice-Presidente, Presidente ou Conselheiro de Administração) ou da União (Secretários de Estado, Ministros de Estado, Presidente e Vice-Presidente da República).

7.7.2 É vedada a indicação de pessoa que tenha interesse conflitante com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que possam ser consideradas

concorrentes no mercado, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal.

7.7.2.1 A Assembleia Geral pode dispensar da vedação acima os Indicados para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e COAUD.

7.7.3 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de empresa estatal, inclusive Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria.

## **7.8 Vedações Específicas de Elegibilidade**

7.8.1 É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o COAUD da Companhia, vedação que se estende também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau dessas pessoas:

- a) de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- b) de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- c) de titular, inclusive se servidor ou empregado público aposentado, de cargo em comissão (de natureza especial ou de direção e assessoramento superior) na administração pública federal, direta ou indireta (fundações e autarquias), sem vínculo permanente com o serviço público;
- d) de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- e) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante da estrutura decisória de partido político;
- f) de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- g) de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- h) de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, ou com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação; e
- i) de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa.

7.8.2 É vedada a indicação para o Conselho de Administração, para a Diretoria, para o Conselho Fiscal e para o COAUD da Companhia de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

- 7.8.3 É vedada a indicação para o Conselho Fiscal de quem seja:
- ou tenha sido, nos últimos vinte e quatro meses, Administrador da Companhia ou de sua Subsidiária; e
  - Empregado da Companhia ou de sua Subsidiária, ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.
- 7.8.4 É vedada a indicação para o COAUD de quem seja ou tenha sido, nos doze meses anteriores à nomeação para o Comitê:
- Diretor, Empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de sua controladora, Subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, vedação que se estende ao cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, dessas pessoas;
  - responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia, vedação que se estende ao cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, dessas pessoas;
  - ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, vedação que se aplica também a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Caixa Seguridade.
- 7.8.5 A maioria dos membros do COAUD deve cumprir os requisitos de independência fixados pela CVM, sendo vedado a essa maioria:
- ser ou ter sido, nos 5 (cinco) anos anteriores à nomeação para o Comitê:
    - diretor ou empregado da Caixa Seguridade, de suas controladoras diretas ou indiretas, de suas controladas diretas ou indiretas, de suas coligadas ou de sociedade em controle comum, direta ou indireta; ou
    - responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Caixa Seguridade;
  - ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a.
- 7.8.6 Os cargos de Diretor Presidente da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa para que não ocorra concentração de poder e prejuízo ao dever de supervisão do Conselho em relação à Diretoria.
- 7.8.7 Os Diretores Executivos, membros do Conselho Fiscal e membros dos Comitês Estatutários da Caixa Seguridade poderão ocupar cargos em no máximo 03 (três) Conselhos ou Comitês, consideradas a Companhia e suas Participadas.

- 7.9 As reconduções devem obedecer aos requisitos constantes nesta Política.
- 7.10 É vedada a recondução do Administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos 2 (dois) anos.

## 8 Revisão Periódica

- 8.1 Esta Política é revisitada sempre que necessário com o objetivo de mantê-la adequada à natureza, complexidade e riscos compatíveis com os objetivos empresariais e a Governança Corporativa da Companhia.

## 9 Responsabilidades

### 9.1 Assembleia Geral

- Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, após o opinamento do Comitê de Elegibilidade conforme Estatuto.

### 9.2 COAUD

- Analisar o perfil do titular da Auditoria Interna e o do responsável pela área de risco, controle interno e *compliance* da Companhia conforme definido pelo Conselho de Administração, devendo a análise observar o regramento da controladora CAIXA.

### 9.3 Conselho de Administração

- Deliberar sobre a proposta de eleição dos candidatos indicados como titular da Auditoria Interna e como responsável pela área de risco, controle interno e *compliance* da Companhia, observado o regramento da controladora CAIXA.
- Deliberar sobre a proposta de eleição do candidato indicado para a Diretoria e Comitês Estatutários, após o opinamento do Comitê de Elegibilidade conforme Estatuto.

### 9.4 Comitê de Elegibilidade

- Opinar quanto ao preenchimento, pelos Indicados, dos requisitos legais, estatutários, normativos e regulatórios estabelecidos para os cargos estatutários a que se referem, bem como o seu não enquadramento nas vedações legais, estatutárias, normativas e regulatórias aplicáveis, de modo a subsidiar os Órgãos de Governança competentes para eleição dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários da Companhia.

### 9.5 Superintendência Nacional de Governança Corporativa e Gestão das Participações

- Monitorar boas práticas de Governança Corporativa no mercado, de forma a avaliar a necessidade de atualizações nesta Política de Indicação.
- Coordenar o processo de indicação.

**CAIXA**

seguridade